



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 131 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 17 de outubro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo pick-up de grande porte para auxiliar no cumprimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios suficientes para atender as necessidades de todos os órgãos e secretarias municipais, sendo imprescindível a locação de automóveis por algumas secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 359/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a locação de veículo, para o fornecedor: MOURA AUTO PEÇAS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 35.902.830/0001-99, referente ao empenho de nº

714.007/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 152/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de outubro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 1.524/2022, 224/2022 e 45/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num

caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº **930.001/2022 (SEMGAC)**, **930.001/2022 (SEMARH)** e **930.001/2022 (SEMPADT)**, liquidados através das notas de liquidação nº 196/2022, 96/2022 e 423/2022, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de outubro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

GENILO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete Civil

JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

Portaria Nº 440/2022, de 17 de outubro de 2022.

DISPOE SOBRE A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPANGUAÇU, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal 016/2011, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos;

Considerando o decreto nº 29 de 14 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino e adota outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º fica nomeada a comissão na qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de seleção, bem como realizar avaliação de desempenho do diretor e vice diretor até o fim do seu mandato, com as seguintes representações;

- 1- Cassia de Fatima Souza Melo – Representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura
- 2- Edilza Alves Damascena - Representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura
- 3- Mario Cezar de Oliveira França - Representante da comunidade Escolar
- 4- Diogo Santos Nóbrega – Representante do poder Executivo
- 5- Andreia Laureano – Representante de Professores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 17 de outubro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ENILDA DE SOUZA BARBALHO
Secretária de Educação e Cultura de Ipanguaçu

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24